



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PUBLICADA NO DOE DE 29-12-2015 SEÇÃO I PÁG 146**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 102 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Classifica a função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “pro-labore” e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com fundamento na alínea “b”, do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-68, fica classificada uma função de serviço público referente a unidade abaixo relacionada, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto nº 57.933, de 02-04-2012:

**Coordenadoria – função de serviço público de Coordenador, referência 17 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008**

<b>Coordenadoria</b>	<b>Decreto 57.933, de 02-04-2012</b>
<b>Coordenadoria de Educação Ambiental</b>	Artigo 9º

**Artigo 2º** - Será exigido do servidor indicado para o exercício da função retribuída mediante “pro-labore”, nos termos do artigo 1º desta Resolução, os



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080-2008.

**Artigo 3º** - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificada nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação.

**PATRÍCIA IGLECIAS**  
**Secretária de Estado do Meio Ambiente**